

8.1. O Preço da Arrematação deverá ser pago à vista, no prazo previsto na Proposta Vencedora, mediante depósito em Conta Vinculada, sem prejuízo do oferecimento de parcela variável e futura. O pagamento de qualquer parcela do Preço de Arrematação em outra conta senão a Conta Vinculada será considerado inválido, e não desobrigará o arrematante quanto ao pagamento da respectiva parcela.

8.2. O Preço de Arrematação deverá ser integralmente depositado em moeda corrente nacional, em conta judicial vinculada à Falência.

8.3. Na hipótese de interposição de recurso pelo Ministério Público ou por qualquer Credor ou terceiro interessado contra a decisão que homologar a alienação judicial, será assegurado ao proponente vencedor o direito de não efetuar o pagamento do Preço de Arrematação até o trânsito em julgado do recurso. Caso não seja provido o recurso, por decisão transitada em julgado, o proponente vencedor deverá efetuar o depósito do Preço de Arrematação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão que rejeitar o último recurso interposto.

8.3.1. Na hipótese de interposição de mais de um recurso, o prazo para o depósito do Preço de Arrematação será contado do trânsito em julgado da decisão que rejeitar o último recurso pendente, de tal modo que não haja mais recurso cabível a nenhum dos recorrentes.

8.4. Na hipótese de provimento, no mérito, de qualquer dos recursos interpostos contra a homologação da Proposta Vencedora, que tenha como consequência a alteração, direta ou indireta, de qualquer das condições das propostas apresentadas, do processo competitivo, ou de quaisquer dos Ativos, ou que determine a realização de novo leilão, por qualquer motivo, poderá o proponente vencedor desistir da proposta apresentada, hipótese em que lhe deverá ser restituído integralmente qualquer quantia porventura depositada, bem como devolvido qualquer instrumento de garantia apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da manifestação forma de desistência.

8.4.1. Na hipótese do item 8.4, a manifestação de desistência deverá ser protocolada nos autos da Falência. Simultaneamente ao envio da notificação de desistência, poderá o proponente vencedor solicitar ao Juízo da Falência a devolução das quantias porventura depositadas, bem como de qualquer instrumento de garantia apresentado.

#### 9. Remuneração do Leiloeiro

9.1. O vencedor do processo competitivo arcará com a remuneração dos Leiloeiros, correspondente ao valor fixo de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.2. O pagamento da comissão deverá ser realizado em parcela única, após o encerramento do Processo Competitivo, em conta bancária de titularidade do Leiloeiro.

9.3. Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA, [www.depaulaonline.com.br](http://www.depaulaonline.com.br); SILAS BARBOSA PEREIRA, [www.silasleiloeiro.lel.br](http://www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGOS LOPES PORTELLA, [www.porellaleiloes.com.br](http://www.porellaleiloes.com.br); JONAS RYMER, [www.rymerleiloes.com.br](http://www.rymerleiloes.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023. PERY JOÃO BESSA NEVES, Mat. 01-22962, Titular da Serventia da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA  
Juiz de Direito

### 3ª Vara Empresarial

id: 6700624

Edital (Outros): EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ÂS 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIGHT S.A. ÂZ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, ÂS 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores. A relação nominal de credores pode ser consultada no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através do link (<https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/4500359/Light-Relacao-de-Credores-Art-7-2.pdf>). Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do ÂS 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua São José, n.º 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento prévio pelo e-mail [rjlight@licksassociados.com.br](mailto:rjlight@licksassociados.com.br). Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.